



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800-400-1005 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

DECRETO Nº 7.815/2025

Estabelece normas para a designação de jornada em regime suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO o exposto no Art. 98, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º. Os profissionais do magistério, interessados em assumir jornada em regime suplementar, deverão protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

Art.2º. Os profissionais do magistério inscritos para assumirem jornada em regime suplementar serão classificados, em lista específica de acordo com a lotação, e em lista geral, observado, em ambos os casos, o tempo de provimento efetivo no cargo, em funções de magistério na rede municipal de ensino de Arapoti.

Parágrafo único. Os profissionais da área de Educação Física inscritos para assumirem jornada em regime suplementar serão classificados em lista específica, de acordo com a lotação e com o tempo de provimento efetivo no cargo, em funções de magistério na rede municipal de ensino de Arapoti.

Art.3º. A distribuição da jornada em regime suplementar será realizada em cada instituição educacional, onde o profissional do magistério estiver em exercício, observado o critério de classificação estabelecido no art. 2º.

§1º Havendo mais de um profissional nas mesmas condições estabelecidas, adotar-se-á, em ordem decrescente, os seguintes critérios:

I maior tempo de serviço em funções de magistério na instituição educacional onde está sendo ofertada a jornada em regime suplementar;

II - profissional com maior habilitação ou titulação;

III - assiduidade e pontualidade (aferidos em histórico do boletim de frequência);

IV - sorteio, na presença dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800-400-1005 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.

ARAPOTI – PARANÁ –

§2º. Não havendo profissionais do magistério interessados ou disponíveis para assumir a jornada em regime suplementar na forma de que dispõe o *caput*, a distribuição será realizada observando-se a lista geral de classificação.

Art. 4º. O profissional do magistério designado para o exercício da docência no atendimento educacional especializado ou em classe especial deverá possuir formação específica.

Art.5º. O profissional do magistério designado para atuação em área de conhecimento ou componente curricular terá prioridade quando possuir qualificação específica.

Art.6º. A atribuição de jornada em regime suplementar será de competência do Dirigente da Educação Municipal para o exercício da função de suporte pedagógico nas instituições educacionais.

Art.7º. A jornada em regime suplementar de profissional substituto não será interrompida quando houver prorrogação do período da licença do profissional substituído.

Art.8º. O profissional do magistério convocado para o exercício de jornada em regime suplementar poderá ou não assumir a turma ofertada.

Parágrafo único. A não aceitação da convocação implicará no reposicionamento ao final da lista classificatória.

Art.9º. A desistência de jornada em regime suplementar antes do término do período de designação implicará na perda do direito de nova designação no mesmo ano letivo.

Art.10. Não poderá ser designado para ajornada em regime suplementar o profissional do magistério que:

I - estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

I - não tiver obtido êxito no último processo de avaliação;

III–se declare impossibilitado de assumir as aulas/funções ofertadas por motivos de ordem pessoal;

IV -esteja em condição de readaptado temporário ou definitivo, em cargo ou função equivalente à pretendida, com restrição para o cargo, por laudo médico;

V - quando tiver 02 ou mais faltas injustificadas durante os 12 meses que antecedem a contratação;

VI - quando tiver afastamento por motivos de saúde ou pessoal, por um período superior a 30 dias, consecutivos ou alternados, durante os 12 meses que antecedem a contratação, excetuados os casos de licença maternidade e licença para tratamento oncológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800-400-1005 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.

ARAPOTI – PARANÁ –

VII - tiver impedimentos, por ato motivado, apresentados pela direção da instituição educacional e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 11. A interrupção da jornada em regime suplementar ocorrerá:

I - a pedido do interessado;

II - quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar;

III - a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer por ato motivado;

IV - quando for submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

V – quando não se encontre em condições de assumir as funções ou não esteja cumprindo com suas atribuições;

VI – caso venha a ser readaptado temporário ou definitivo, com restrição para o cargo, por laudo médico;

VII – se apresentar mais de 02 (duas) faltas, justificadas ou não, consecutivas ou alternadas, no decorrer de cada período aferido no fechamento mensal do boletim de frequência.

VIII - quando for afastado do cargo por motivos de saúde ou pessoal;

IX – Quando apresentar impontualidade habitual, configurada por mais de 5 (cinco) episódios de entradas tardias ou saídas antecipadas, justificadas ou não, consecutivos ou alternados, no decorrer de cada período aferido no fechamento mensal do boletim de frequência;

X - tiver impedimentos, por ato motivado, apresentados pela direção da instituição educacional e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. Os afastamentos serão aceitos sem qualquer prejuízo, desde que devidamente comprovada, posteriormente, a necessidade de ausentar-se do serviço, nos seguintes casos:

I – Pelo prazo de até cinco dias úteis, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, padrastos, madrastas, filhos, enteados ou irmãos;

c) nascimento de filho (Paternidade).

Art.12. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer estabelecerá, por meio de “Termo de Aceitação e Compromisso”, o início e término do período de trabalho do profissional do magistério para o exercício da jornada em regime suplementar, bem como sua prorrogação quando for o caso, observados o disposto no Art.10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800-400-1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

Art.13. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer enviará ao Setor de Recursos Humanos a relação dos profissionais do magistério designados para a jornada em regime suplementar.

Art.14º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Arapoti, 31 de outubro de 2025.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito